

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 090/GM5, DE 17 DE JANEIRO DE 1980

Transfere a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos aeroportos Augusto Severo (RN), Navegantes (SC), Londrina (PR), Bacacheri (PR), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Montes Claros (MG), Santarém (PA), Altamira (PA), Cruzeiro do Sul (AC), Tabatinga (AM), Tefê (AM) à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 64, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo 2º, da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972,

R E S O L V E :

Art 1º - Transferir para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos seguintes aeroportos:

- 1 - Augusto Severo - Natal (RN)
- 2 - Navegantes - Navegantes (SC)
- 3 - Londrina - Londrina (PR)
- 4 - Bacacheri - Curitiba (PR)
- 5 - Uberaba - Uberaba (MG)
- 6 - Uberlândia - Uberlândia (MG)
- 7 - Montes Claros - Montes Claros (MG)
- 8 - Santarém - Santarém (PA)
- 9 - Altamira - Altamira (PA)
- 10 - Cruzeiro do Sul - Cruzeiro do Sul (AC)
- 11 - Tabatinga - Tabatinga (AM)
- 12 - Tefê - Tefê (AM)

§ 1º - A transferência de jurisdição terá lugar no dia 31 de março de 1980, para todos os aeroportos, e será efetivada, em cada aeroporto, mediante Termo de Transferência de Jurisdição, transcrito em livro próprio, e assinado pelo representante do Comando Aéreo Regional ao qual esteja subordinado o aeroporto e pelo representante da INFRAERO.

§ 2º - Na mesma data, a INFRAERO empossará os Administradores dos Aeroportos que forem transferidos para sua jurisdição.

Art 2º - Em cada aeroporto, a jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do aeroporto, entendendo-se como tal, a área civil delimitada no Plano de Zoneamento e respectivo Memorial Descritivo aprovados por Portaria do Estado-Maior da Aeronáutica, conforme Delegação de Competência constante da Portaria nº 598/GM3, de 15 de maio de 1979.

Art 3º - Os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos pertencentes à União, localizados nas áreas sob jurisdição da INFRAERO, ficarão sob a responsabilidade e guarda da Empresa, com exceção dos que estejam sob a guarda, ou carga dos Serviços Federais que operam nos aeroportos, a saber:

- a) - Serviços de Proteção ao Voo, Serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil e Serviços Operacionais de Unidades Aéreas do Ministério da Aeronáutica; e
- b) - Serviços de Fiscalização Alfandegária, de Saúde Pública, de Imigração, de Polícia Federal e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda, Saúde, Justiça e Agricultura.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis, as instalações e equipamentos referidos neste artigo, serão arrolados e transferidos para a responsabilidade e guarda da INFRAERO, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

§ 2º - Os Órgãos detentores de carga farão entendimentos com a INFRAERO no sentido de preparar o arrolamento e os Termos de Entrega e Recebimento, de modo que a transferência da carga desses bens seja efetivada na data referida no parágrafo 1º do artigo 1º, ou, ao mais tardar, dentro de 60 (sessenta) dias a contar dessa data.

§ 3º - Os próprios nacionais residenciais atualmente ocupados por servidores civis ou militares da Aeronáutica, lotados nos aeroportos transferidos para a jurisdição da INFRAERO, continuarão com a atual destinação e nas mesmas condições de ocupação, até ulterior de liberação.

§ 4º - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os respectivos Comandos Aéreos Regionais e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 4º - A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da administração de cada aeroporto, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art 5º - Os Serviços Federais referidos nas alíneas "a" e "b" do Art 3º, bem como os servidores civis e militares neles classificados, continuarão a observar subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade superior competente dos respectivos Ministérios, mas, suas chefias locais deverão acatar as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

- a) - a segurança geral do aeroporto;
- b) - o desempeido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarço para o voo;
- c) - o rápido desembarço dos passageiros e de suas bagagens com o mínimo de inconvenientes para os passageiros;
- d) - o controlado manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;
- e) - a proteção e o conforto de todos que se utilizam do aeroporto; e
- f) - a preservação, da ordem, da disciplina e da boa apresentação do aeroporto.

Art 6º - Os demais serviços operados em cada aeroporto, por Empresas, Entidades, Órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transporte aéreo ou outros fins, bem como os que exploram atividades de apoio às aeronaves, continuarão subordinados técnica, operacional e administrativamente, aos seus respectivos Órgãos Superiores, mas ficarão sujeitos à autoridade coordenadora do Administrador do Aeroporto, para os fins descritos nas alíneas "a" a "f" do artigo anterior.

Art 7º - Os servidores civis e militares do Ministério da Aeronáutica, atualmente servindo nos aeroportos relacionados no Art 1º, continuarão a ter seus vencimentos pagos pelas respectivas Unidades Administrativas e permanecerão nos aeroportos aguardando a regularização de sua situação de trabalho pela autoridade competente:

Art 8º - A INFRAERO, diretamente ou através do Administrador de cada Aeroporto, mantará entendimentos com os Órgãos do Ministério da Aeronáutica

sediados na mesma localidade, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum, particularmente os relacionados com a segurança do aeroporto, com a sua utilização por aeronaves militares e com o comportamento dos servidores civis e militares que trabalhem no aeroporto.

Art 9º - A partir da data fixada no parágrafo 1º do Art 1º, a INFRAERO assumirá os direitos e responsabilidades que cabem ao Ministério da Aeronáutica em decorrência de contratos e convênios vigentes, relativos à execução e exploração de atividades de qualquer natureza nas áreas dos aeroportos transferidos para sua jurisdição, com exceção dos que decorram de contratos de obras iniciadas, os quais continuarão sob responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, enquanto estiver em vigência o respectivo contrato ou convênio.

§ 1º - Os Órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras em qualquer dos aeroportos considerados, estabelecerão entendimentos com os respectivos Administradores, no sentido de coordenar medidas para evitar inconvenientes à operação dos aeroportos e ao conforto dos passageiros e ao público em geral.

§ 2º - Os Órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras nos aeroportos considerados, poderão transferir para a INFRAERO essas responsabilidades, mediante celebração de contrato ou convênio.

Art 10 - A INFRAERO observará e fará observar, no tocante à operação dos aeroportos considerados, padrões técnicos e de operações nunca inferiores aos que forem adotados pelo Ministério da Aeronáutica, para a operação dos aeroportos sob sua jurisdição.

Art 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIO JARDIM DE MATTOS
Ministro da Aeronáutica

PORTARIA Nº 091/SCC, DE 20 DE JANEIRO DE 1980

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto número 68.886, de 06 de julho de 1971,

R E S O L V E :

Conceder a Medalha "Bartolomeu de Gusmão", aos seguintes militares e funcionários civis do Ministério da Aeronáutica, como uma homenagem especial, por suas qualidades pessoais e apreciáveis serviços prestados à Força Aérea Brasileira:

1) - GRADUADOS:- SO Q RT TE ADÃO SOLI MOUTINHO, SO Q AT CM ADOLPHO SBAMPATO PEREIRA, SO Q AT MO ALTENOR HERCULANO SOARES, SO Q EA ES ALVARO DE OLIVEIRA FILHO, SO Q AT MO ANTONIO DE ANDRADE MARTINS, SO Q AT MT ANTONIO MEDANHA DE OLIVEIRA, SO Q AT EL ANTONIO VIEIRA DE PAULA, SO Q FT AUGUSTO TEIXEIRA DA ROCHA, SO Q AV BORIS BOVKALOWSKI FILHO, SO Q AV GELYR DA CUNHA, SO Q IG FI DEGER CY BARBOSA DA SILVA, SO Q EA ES DEMETRIO CORVALAN, SO Q AT TP DILSON VELOSO DE SOUZA, SO Q EA AL DJALMA GUEDES DE CARVALHO, SO Q IG MU EDSON FÉLIX DE SANTANA, SO Q AT SE EDSON SANTOS, SO Q AT MT ENIVALDO FREIRE DO Ó, SO Q EA AL GERALDO DA COSTA CAMPOS, SO Q AT MF GERALDO LUIZ FERNANDES, SO Q RT TE GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO, SO Q RT TE HÉLIO GONÇALVES, SO Q AT EV IDIO HORÁCIO DE SOUZA, SO Q AT RA MR JOÃO DE MELLO SIQUEIRA, SO Q AT RA MR JOEL Goulart CEZAR, SO Q EA ES JONY BONENBERGER, SO Q AT RA MR JORGE JOSÉ MARIA, SO Q RT TE JORGE PEREIRA DE SOUZA, SO Q AT SH JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, SO Q IG FI JOSÉ BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, SO Q AT CM JOSÉ FIGUEIRA DE FREITAS FILHO, SO Q AT TS JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA PITANGA, SO Q AT EV JOSÉ LUIZ VIANNA, SO Q AT SE JOSÉ ODERNO SILVEIRA, SO Q EA ES JOSÉ PAÇO MEIRELES, SO Q AT MF JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA, SO Q EA AL JOSÉ TELES MAGALHÃES, SO Q EA ES LEUCI REIS DO NASCIMENTO, SO Q IG FI LUIZ NUNES, SO Q AV MASSATOSHI MAENO, SO Q AT EL MILTON CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, SO Q AV MILTON COSTA PACHECO, SO Q AT EL NELSON BORGES, SO Q RT TE NORBERTO LOPES PEIXOTO, SO Q AV OTHON PEDRO DA SILVA, SO Q AT RA MR PAULO DUARTE, SO Q EA ES PAULO JOSÉ

MOREIRA DE MENDONÇA, SO Q AT CV PEDRO LOPES RIBEIRO NETO, SO Q AT RA MR RENATO MIGUEL CASANOVA, SO Q AT MO ROMULO LEÃO PRADO, SO Q AT VI SALIM BRITO ZAHLUTH, SO Q AT MO SALMO PALADINI, SO Q AT DI SEBASTIÃO NELSON DA CRUZ, SO Q AT SOB VICTÓRIO SETTERVALL, SO Q EA ES VIRGILIO RODRIGUES, SO Q AT MAV WALDIR DA FONSECA CRUZ, SO Q EA ES WALDYR RODRIGUES MACHADO, SO Q EA ES WILSON FARIA DE MELLO, SO Q RT VO WILSON PACHECO DE VILHENA, SO Q AT DI WILSON SOARES FERNANDES, SO Q AV WSEVOLDO KALCZUK, SO Q EA ES ADEMIR FERREIRA DA SILVA, SO Q IG FI ALBERTO PIO GONÇALVES, SO Q AT LP ALDO CHAVES DOS SANTOS, SO Q AT SH AMAURI ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO, SO Q AR ANTONIO JORGE BEZERRA, SO Q AT DI ARTHUR ERICO JANKE, SO Q AT RA MR CARMELINO ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA, SO Q AT RA MR CESAR AUGUSTO MEYER PERESSONI, SO Q IG FI DAVID CASSIANO E SILVA, SO Q AT VI DJALMA PEREIRA DE CARVALHO, SO Q EA ES FRANCISCO ALVES PEREIRA, SO Q AT BO FRANCISCO DE PAULA FERREIRA DA SILVA, SO Q EA ES GERALDO TEOTÔNIO BRANDÃO, SO Q AT MAV GERSON DE LIMA SOBRINHO, SO Q AT CV HENRIQUE CAXIAS DOS SANTOS, SO Q AT MT HUDISON RODRIGUES SANTANA, SO Q AT DI JAIR DE ARAÚJO, SO Q AT DI JERONIMO CESAR DE ARAÚJO E SILVA, SO Q EA AL JOÃO BATISTA DA ROCHA, SO Q IG FI JOÃO NABOR SIQUEIRA, SO Q AT RA MR JORGE LEITE DE VASCONCELOS, SO Q EA ES JOSÉ AMÉRICO RANGEL, SO Q AT MF JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DE AMORIM, SO Q AT TS JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO, SO Q AT RA MR JOSÉ MONTEIRO DIOGO, SO Q AT EL JOSÉ MONTEIRO DE LIMA FILHO, SO Q AT CM JOSÉ REIS CHAVES, SO Q EA AL LIVIO CARNEIRO DE JESUS, SO Q AV LUIZ CARLOS DOS SANTOS GOMES, SO Q AT MAV LUIZ DO CARMO FRANCO, SO Q EA ES MARCOS DE MIRANDA JUNIOR, SO Q AT SOB MÁRIO MARQUES TRILHA FILHO, SO Q AT MF MÁRIO MOREIRA BUENO, SO Q RT VO NELSON FERNANDES, SO Q AT CM NELSON LUIZ DE MENEZES, SO Q AV DV NELSON MOREIRA, SO Q EA ES PAULO RABELO NOGUEIRA, SO Q AR PAULO SÉRGIO DA SILVA, SO Q AT DI QUITOTACA TAMAI, SO Q AT CM REGINALDO GOMES ASSUMÇÃO, SO Q AT RA MR RODNEY DAS NEVES, SO Q EA AL RUBENS DA SILVA PINTO, SO Q EA ES TEODORO RODRIGUES ALVES, SO Q EA AL TOSHIO MINODA, SO Q EA AL VALTER CAETANO DOS SANTOS, SO Q EA ES WALDICK MATTOS CARDOSO, SO Q EA AL WALTER PROCOPIO DE OLIVEIRA, SO Q EA ES WILSON JOSÉ DA SILVA, SO Q EA ES ANTONIO DUARTE LAGE, SO Q AT CM ANTONIO PASCOAL MOREIRA, SO Q EA ES ARNALDO MARTINS DE MELLO, SO Q EA ES ARTUR MESSER DER DE CARVALHO, SO Q EA ES ARY ADILSON DE SOUZA PINTO, SO Q AT RA MR BRAZ MORRONI DE PAIVA, SO Q AT MAV CLEODON GOMES DA SILVA, SO Q EA ES DINIZ RODRIGUES MENDES, SO Q IG FI FRANKLES RODRIGUES DE ARAÚJO, SO Q EF HÉLIO MARTINS RAMOS, SO Q EA ES HENRIQUE DE SOUZA MENDONÇA, SO Q EA ES JOAQUIM MOURA PIMENTA, SO Q EA ES JOCEMAR MONTES MONTEIRO, SO Q EA ES JOSÉ CAMPOS DA SILVA, SO Q RT TE JOSÉ MANOEL VIEIRA, SO Q EA ES JOSÉ RODRIGUES DE ABREU, SO Q IG FI JOS SINESIO DA SILVA, SO Q AT RA MR LUIZ TADEU SOUZA, SO Q AT EL LUIZ DE SIQUEIRA, SO Q RT TE MÁRIO YUTAKA GUENKA, SO Q EA ES OLEGÁRIO TABOADA BENITES, SO Q EA AL RAIMUNDO MELO ANDRÉ, SO Q EA ES RICARDO JOSÉ CARDOZO WINTER, SO Q AT EL ROBERTO SILVEIRA DA SILVA, SO Q RT TE URCULLU GUIMARÃES, SO Q IG FI VALDOMIRO ANTONIO DO VALE MARCAL, SO Q AT EL WAGNER CELIO MAIA, SO Q EA ES WALDENIR FRANCIS DO CRUZ, SO Q RT TE WALMIR EUGENIO SCHMIDT, SO Q AT EL WILSON KLIPPEL, SO Q AV WILSON MORTONI DA SILVA FILHO, SO Q EA AL WILSON SANTOS MARQUES, SO Q EA ES ADILSON TAKESHI YAMAMURA, SO Q AT EL WILSON PEREIRA DA SILVA, SO Q (FI) ALUIZIO SOARES PONTES, SO Q (DT) ALDO ANTONIO LINO BARBOSA FILHO, SO Q (CC) (EF) ARLETH MATEUS LOPES, SO Q (VA) AYRES NUNES DOS SANTOS, SO Q (CC) (FT) FERNANDO CAPITULINO DA SILVA, SO Q (MC) FRANCISCO GOMES PALHETA, SO Q IG FI JARNELDO LEITE GOMES VITAL, SO Q (CC) (DT) JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, SO Q EA ES JOSÉ BENTO DE FREITAS, SO Q (CC) (VA) JOSÉ FARIAS DE SOUZA, SO Q (VA) LAIR DE JESUS, SO Q (AL) PAULO PEDRO CAVALCANTE, SO Q EA ES REMI ERNI KRUG, SO Q AT SH RONALDO PALISCV BARBOSA, SO Q EA AL RONALDO PEREIRA DUARTE, SO Q AT MT UZIEL LUCAS DAS NEVES, SO Q EA ES VALDE CIR FERNANDES DIAS, SO Q (CC) (DT) WALDEMAR CARNEIRO DE ALMEIDA, SO Q EA ES WALDEMAR THEODORICO MARQUES PORTO, SO Q (CC) (DT) WALTER DE OLIVEIRA, SO Q MR CM AMILTON FERREIRA DA SILVA, SO Q MR VA ANTONIO CARDOSO, SO Q EA AL BENEDITO DE MOURA CALDAS, SO Q IG FI CARLOS DAVID SOARES, SO Q MR VA DULCINO CAVALHEIRO, SO Q EA DT JORGE PEREIRA DOS SANTOS, SO Q EA DT JOSÉ ACCINELLI, SO Q EA AL JOSÉ DIAS DA SILVA, SO Q EA DT LAURO FERREIRA PINTO, SO Q EA AL MÁRIO MAIA FREITAS, SO Q MR ME RELITO HAFFERMANN, SO Q MR SH ROSENDO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO, SO Q EA DT VARDONIL BORGES FERNANDES, SO Q EA DT WAGNER JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA, TM Q TA DO FRANCISCO BASÍLIO, TM Q TA BA ISTEFIGEN DE OLIVEIRA, TM Q TA AR JAYME FERREIRA, TM Q TA AR MILTON CÂNDIDO DE BRITO, TM Q TA AR NELSON COSTA WERNECK, TM Q TA DO RAIMUNDO ALVES DA SILVA, TM Q TA AR PAULO EDUARDO DO NASCIMENTO, TM Q TA AR ROCHELÂNIO AGRIPIO DE SANTANA, TM Q TA DO SEBASTIÃO BRAYNER DO NASCIMENTO E TM Q TA AR SÉRGIO HÉLIO DA SILVA.

2) - FUNCIONÁRIOS CIVIS:- Senhoras ALBERTINA VIO LA DA SILVEIRA, CECILIA BARBARA MACHADO FERNANDES, ERNESTINA MALAQUIAS DOS SANTOS, HELENA BEATRIZ VILLA VILLARINHO, IGNEZ VASCONCELOS RODRIGUES, IOLANDA DE SOUZA MENDES DIAS, MARIA DO CARMO MARTINS SEVA, MARIA LUCÍLIA WIRZ, MARIA VAREL CUNHA PEREIRA, NEDJA AMARVILLIS DA ROCHA TEIXEIRA, OCTACÍLIA CABRAL DE LIMA, SILVIA MARTINS ROSA; Senhores AGOSTINHO COSTA, ALACVYR DE PAULA BARRETO, ALBERTO PLÁCIDO PINHEIRO CAVALCANTE, ALBERTO STOLZE BAHIANA, ALBINO PEREIRA DO NASCIMENTO, ALCIDES BENTOLILA, ALFREDO MALCHER FREIRE, ALVÂNIO HERMES GONÇALVES, ARMANDO DE FIGUEIREDO, ARMANDO GASPARDIAS FILHO, BENEDITO DE ALMEIDA CASTRO, CARRY CARDOZO, CHIRI NAGIB BECHARA, CLAUDIONOR DO NASCIMENTO LUCAS, CRISTÓVÃO MATHIAS, DOMINGOS MORENO, ECIRIO TEIXEIRA LIMA, EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO CAETANO LOPES, FRANCISCO EDMUR MAIA RABELO, FRANCISCO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA BRITO, GABRIEL LIMA BITENDOURT, SILVAN PEREIRA DO REGO, HÉLIO DA COSTA E SILVA, HIGINO JOSÉ DE ARAÚJO, HUGO ACAPITO DE BRITO, JAIR FERREIRA DE SOUZA, JAYME FRANÇA QUEIRÓS, JOÃO GONÇALVES, JOÃO MIRANDA, JOÃO MIRANDA DO NASCIMENTO, JOAZIR FERNANDES FARIA, JOHÁ DE OLIVEIRA, JOSÉ

CLÁUDIO FIGUEIREDO VENTURA, JOSÉ GÊS GUERRA, JOSÉ PATROCÍNIO DE ALMEIDA, JOSEMAR MATOS CRUZ, MANOEL RIBEIRO, MARCELINO LOPES DA SILVA, MARCÍLIO ARIANE CONRADO SILVA, MARIANO MARTINS DE SOUZA, MAXIMIANO FERNANDES PINTO, NILO CAVALCANTE, OLIVAR RANGEL BARATA, ONEREIDE REZENDE VIEIRA, OSCAR MANUEL ANTUNES GOMES DA SILVA, OSMARZÍLIO DA COSTA SILVA, RAIMUNDO AZEVEDO BARBOSA, RAIMUNDO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO